



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P.M. CARACARÁ
Proc.: nº 090121
FLS.: nº 04112021
Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para realizar os Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública na Sede do Município de Caracará-RR.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os serviços de Manutenção da Iluminação Pública serão compostos de: Serviços de troca de materiais elétricos danificados, tais como: cabos, lâmpadas e acessórios com auxílio de um caminhão Munck (guindaste 15 toneladas com elevação de 15,00mts), um eletricista, um ajudante de eletricista e um motorista operador de Caminhão munck.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, tais como: postes, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão que dispõe sobre a Organização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal de Caracará-RR.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços serão distribuídos de acordo com as demandas apresentadas pelo Gestor da Pasta e serão contabilizados por HORAS trabalhadas. Um servidor da SEMOB será designado para acompanhar todos os serviços que trata este Termo, dessa forma poderá ser analisado a qualidade dos serviços e dos materiais utilizados.

4.2. A contratada deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as ordens de serviços e outro documentos se necessário.

- 4.3. Todo os procedimentos dos serviços deverão ser apresentados na sede do órgão, no endereço: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis.
- 4.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 183.673,47 (cinquenta e oitenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir do orçamento constante no processo administrativo, elaborado com base no SINAP 2017.
- 5.3. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
15.451.0014.2.069	3390.39.00	185	RP	R\$ 183.673,47

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, passando a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cessando de pleno direito no final deste período, independentemente de notificação ou aviso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os serviços em perfeito acordo com especificações técnicas deste termo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais utilizados, marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, os serviços com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Receber provisoriamente os serviços realizado, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor: posteriormente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência de imperfeições, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, a Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 18 de junho de 2021.

Raimundo Marcos Almeida de Souza
Secretário Municipal de Convênios
Portaria nº 003/2021